

Prezado (a) Enfermeiro (a),

A assessoria Jurídica do Sindicato dos Enfermeiros-SINEAL, em razão da alta procura de seus filiados, resolve emitir o presente documento com o objetivo de orientar toda a categoria a respeito à segurança pessoal dos profissionais e às medidas que devem ser adotadas quanto a este particular, de agora em diante, ante o combate à Covid-19, uma vez que os profissionais Enfermeiros estão na linha de frente nesta batalha.

Todavia, é importante salientar, que muitas são as repercussões jurídicas relacionadas ao tema, porém, será dada prioridade ao assunto acima destacado, por ser de natureza mais urgente. Quanto as outras repercussões, trataremos ao longo dos dias que estão por vir.

Dito isto, informamos que o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos empregadores (sejam eles da esfera Pública ou Privada) para todos os Profissionais da saúde, que estão no intenso combate desta Pandemia, é fundamental e obrigatória. Assim, embora estes profissionais prestem trabalho de caráter essencial, não estão obrigados a colocar suas vidas em risco por falta de condições básicas de trabalho.

Neste sentindo, está o Código de ética da Enfermagem, **Resolução do COFEN - 564/2017**, que em vários dos seus artigos, garante a segurança que deve ser oferecida a seus profissionais. Traremos aqui, alguns deles, vejamos:

Capítulo I- Dos Direitos

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

Capítulo III- Das proibições

Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, **desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.**

Portanto, como visto acima, o Profissional Enfermeiro não está obrigado a prestar seus serviços a “todo custo”, podendo fazer valer as regras contidas no código de Ética, que regula sua profissão, bem como de normas presentes em outros diplomas legais, que visam garantir a segurança do trabalhador e a preservação à vida.

Ainda no que se refere à proteção da integridade física do profissional, vale ressaltar, que aqueles listados no grupo de risco, como, por exemplo, os idosos (acima de 60 anos de idade), os hipertensos, diabéticos, portadores de doenças renais crônicas, os que tenham apresentado sintomas, etc. Devem ser prontamente afastados das funções que os expõem ao contágio do Covid-19. Inclusive, esta medida, além de garantir a segurança dos Profissionais, garantirá a proteção de toda à população, evitando a proliferação do vírus.

É indispensável também, fazermos a seguinte ressalva: toda e qualquer medida que vise reivindicar condições melhores de trabalho, ou que visem denunciar unidades irregulares - neste momento de Pandemia - devem ser feitas com responsabilidade. Desta forma, é importante, por exemplo, narrar com clareza quais são os equipamentos de proteção e insumos que estão faltando na unidade denunciada, que inviabilizam a segurança dos profissionais e o correto atendimento aos pacientes.

Desta modo, orientamos, que os fatos irregulares sejam comunicados ao COREN/AL, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização das unidades que não estiverem em conformidade legal e também ao SINEAL, para que possamos orientá-los de acordo com o caso concreto, facilitando a defesa de seus direitos e suas prerrogativas profissionais. Para esse fim, disponibilizamos os seguintes canais de atendimento: **WhatsApp: (82) -99801-0114 e endereço eletrônico:sinealenfermeiros@gmail.com**

Aproveitando, o espaço, informamos que estamos tomando as medidas necessárias para garantir a segurança de todos os profissionais Enfermeiros, cobrando dos gestores e autoridades competentes, medidas concretas. Neste sentido, destacamos a nossa presença na entrevista Coletiva no último dia 20, realizada no Sindicato dos Médicos (SINMED) e veiculada em diversos meios de comunicação, como TV, internet, onde mostramos a toda população, a precariedade das unidades básicas do Município de Maceió. Estamos também enviando ofícios, exigindo que os gestores adequem as unidades de seus respectivos municípios, conforme apontado aqui.

Por fim, ressaltamos, que estamos à disposição de todos os filiados e membros desta respeitável categoria Profissional, declarando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Advogados: CASSIO FARIA ANDRADE e CÍNTIA KÁTIA SILVA LOPES.

Maceió, 24 de março de 2020.